



Clube de Campismo de Lisboa - Clube Português de Autocaravanas

PROTOCOLO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: - Clube de Campismo de Lisboa, Pessoa Coletiva de Direito Privado sem fins lucrativos, dotada do Estatuto de Utilidade Publica Desportiva, com sede na Rua Andrade Corvo número vinte e nove, sexto andar, em Lisboa, com o número de pessoa coletiva 500065365, aqui representada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, Dr. Luis Duarte, e Carlos Vieira, respetivamente, com poderes para o ato, adiante designado por CCL.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: - Clube Português de Autocaravanas, Pessoa Coletiva de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Rua dos Lagares, número___, em Lisboa, com o número de pessoa coletiva 502452641, aqui representada pelo Presidente e pelo Diretor, Rui Narciso, e Alexandre Oliveira, respetivamente, com poderes para o ato, adiante designado por CPA.

Entre o CCL e o CPA é celebrado de boa-fé e livre vontade o presente protocolo de colaboração com vista à dinamização de ações tendentes à promoção das atividades que ambos desenvolvem junto dos respetivos associados e que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

Os outorgantes comprometem-se a divulgar pelos meios de comunicação de que dispõem (sítios, fóruns, redes sociais, mensagens eletrónicas, revistas, comunicados, ou outros que utilizem habitualmente), o presente protocolo de colaboração.

CLAUSULA SEGUNDA

Cada um dos outorgantes concede aos Associados do outro Outorgante, portadores de cartão de associado devidamente atualizado, pela utilização dos meios de lazer ou outros de que disponha para utilização dos respetivos associados, bem como para a inscrição e participação nos eventos que realize, os mesmos direitos e obrigações estabelecidos para os seus próprios associados.

CLAUSULA TERCEIRA

Cada um dos outorgantes compromete-se a fazer a divulgação das atividades que lhe sejam comunicadas pelo outro outorgante pelos meios referidos na Cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA

Ambos os Outorgantes obrigam-se a manter a confidencialidade sobre toda a informação, entre eles trocada, acerca da matéria objeto do presente protocolo, não divulgando a mesma a terceiros, à exceção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre os outorgantes.

CLAUSULA QUINTA

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor por um período de um ano, sucessivamente renovável por igual período se não for denunciado, mediante comunicação escrita, por qualquer dos outorgantes com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data do seu termo.

CLAUSULA SEXTA

As alterações ao presente protocolo revestirão sempre a forma escrita e poderão ser efetuadas em qualquer momento por mútuo acordo, assumindo a forma de aditamento ao presente texto.

CLAUSULA SÉTIMA

Para dirimir qualquer questão emergente da interpretação ou execução do presente Protocolo e que as partes não resolvam amigavelmente, escolhem o foro da Comarca de Lisboa.

Mora, 5 de Maio de 2012

Pelo Clube Campismo de Lisboa

O Presidente

(Assinatura)

O Vice-Presidente

(Assinatura)

Pelo Clube Português de Autocaravanas

O Presidente

(Assinatura)

O Diretor

(Assinatura)

